



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.056/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, CRIA E AMPLIA CARGOS PÚBLICOS, REDEFINE ATRIBUIÇÕES, ALTERA DENOMINAÇÕES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Município de Rio Pomba, definida pela Lei nº. 1.468, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
- II – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os cargos dos departamentos ou setores constantes da Lei nº. 1468, de 14 de outubro de 2014, passam a pertencer à Secretaria com a qual se relacionem, ficando autorizada sua regulamentação pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º. A estrutura administrativa do Município de Rio Pomba, definida pela Lei nº. 1468, de 14 de outubro de 2014 com redação dada pela Lei Municipal nº. 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – A Secretaria Municipal de Esporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os cargos dos departamentos ou setores constantes da Lei nº. 1468, de 14 de outubro de 2014, passam a pertencer à Secretaria com a qual se relacionem, podendo o Poder Executivo regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.468, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º São diretamente subordinadas ao Prefeito, como Secretarias Municipais:

- I. A Secretaria de Administração e Finanças;
- II. A Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
- III. A Secretaria de Saúde;
- IV. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- V. A Secretaria de Frotas e Transporte;
- VI. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII. A Secretaria de Meio Ambiente;
- VIII. A Secretaria de Assistência Social;
- IX. A Secretaria de Esportes e Lazer;
- X. A Secretaria de Cultura e Turismo;
- XI. A Secretaria de Educação.

(...)"

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos de Secretário Municipal, constantes da estrutura administrativa do Município de Rio Pomba, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.468, de 14 de outubro de 2014, com subsídio fixado pela Câmara Municipal:



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

- I – Secretário Municipal de Governo e Planejamento passa a denominar-se Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
- II - Secretário Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III – Secretário Municipal de Esportes passa a denominar-se Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - Secretário Municipal Cultura, Turismo e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal Cultura e Turismo.

Art. 5º. Ficam ampliados em 10 (dez) os cargos de Monitor Escolar no quadro de pessoal do Município, de que trata a Lei Municipal nº. 1.467, de 14 de março de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto e Quadro do Magistério Municipal de Rio Pomba e dá outras providências”.

Art. 6º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Monitor Escolar constante do quadro de profissionais do magistério municipal, nos termos do art. 12, IV da Lei nº. 1.467/2014 com redação dada pela Lei nº. 1.997/2025, que passam a ser as seguintes:

Atuar efetivamente nas atividades das turmas de Tempo Integral, acompanhando as atividades das diversas oficinas, recreação, trabalhos educacionais de artes diversas, acompanhamento de crianças nas atividades de recomposição da aprendizagem, em passeios, visitas e festividades sociais, prestar orientação e auxílio as crianças no que se refere à higiene pessoal, alimentação, saúde e bem-estar.

Atuar nas turmas do Reforço Escolar (recomposição de aprendizagem), no contraturno do aluno, sob a supervisão do Especialista da Educação.

Acompanhar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, zelando por sua segurança durante o atendimento e na entrada e saída do transporte escolar;

Apurar a frequência diária e mensal dos menores, auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída, zelando assim pela sua segurança.

Art. 7º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.871, de 22 de dezembro de 2022, a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º. O número de vagas previstas no plano geral de cargos e vencimentos de que trata essa lei para o cargo de profissional de apoio escolar será de 30 (trinta) vagas.

Parágrafo único – São requisitos de habilitação mínima pra o cargo de profissional de apoio escolar possuir formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, oitenta horas, bem como possuir curso superior completo ou incompleto nas áreas:

I – Pedagogia;

II – Serviço Social;

II – Letras;

IV – Matemática;

V – História;

VII – Educação Física;

VIII – Geografia;

IX - Magistério nível médio;

X – Psicologia;

XI - Psicopedagogia;

XII – Normal superior;

XIII – Educação Especial.”



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 8º. A carga horária do cargo de profissional de apoio de que trata a lei nº. 1.871/2022 passará a ser de 25:00h (vinte e cinco horas) semanais, sem alteração de sua remuneração.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, que atenderá a seguinte carga horária semanal, formação mínima, atribuições e nível de vencimentos:

Cargo	Terapeuta Ocupacional
Carga Horária Semanal	20 horas
Número de vagas	2
Formação Exigida	Curso Superior de Terapia Ocupacional e inscrição no CREFITO
Atribuições	Avalia o desempenho do aluno em atividades escolares, como escrita, organização e participação. Intervém para ajudar o aluno a se envolver e participar efetivamente nas atividades educacionais. Propõe recursos, estratégias e adaptações para facilitar a inclusão do aluno. Sugere mudanças na organização do espaço físico (como a sala de aula) para torná-lo mais acessível, considerando as necessidades visuais, auditivas e de locomoção do aluno. Atua como mediador entre o aluno, os professores e os colegas, especialmente em atividades sociais como o recreio. Oferece suporte físico, quando necessário, e previne comportamentos disruptivos ou desorganização sensorial. Trabalha em parceria com a equipe escolar para entender as necessidades do aluno. Orienta professores e familiares para melhor compreender as demandas, potencialidades e limitações dos alunos. Ajuda a identificar os interesses e motivações dos alunos para que se sintam valorizados. Fornece ferramentas para que o aluno desenvolva autonomia e independência. Trabalha para que o TO seja menos necessário com o tempo, à medida que o aluno desenvolve suas habilidades. Exercer outras atribuições correlatas
Remuneração	R\$ 3.605,26
Código	CE 08

Parágrafo único – A jornada do cargo de provimento efetivo de terapeuta ocupacional poderá ser aumentada para até 30 (trinta) horas semanais, observada a necessidade do trabalho, com aplicação de remuneração proporcional.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, que atenderá a seguinte carga horária semanal, formação mínima, atribuições e nível de vencimentos:

Cargo	Auxiliar de Saúde Bucal
Carga Horária Semanal	40 horas
Número de cargos	6
Formação Exigida	Ensino Fundamental Completo, curso de auxiliar de saúde bucal e registro no CRO-MG
Atribuições	Organizar e executar atividades de higiene bucal;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Cargo	Auxiliar de Saúde Bucal
	Processar filme radiográfico;
	Preparar o paciente para o atendimento;
	Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
	Selecionar moldeiras;
	Preparar modelos em gesso;
	Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental.
Remuneração	R\$ 1.801,28
Código	CE 03

Art. 10. Fica criado o cargo de Biblioteconomista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que atenderá a seguinte carga horária semanal, formação mínima, atribuições e nível de vencimentos:

Cargo	BIBLIOTECOMISTA
Vagas	01
Carga Horária	40 horas semanais
Formação	Ensino Superior Completo em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB)
Atribuições	Promover a interface entre os usuários da Biblioteca Municipal e a informação, visando ao apoio de atividades de pesquisa, ensino e extensão. Isso inclui executar tarefas relativas à seleção, aquisição e registro de acervo, além dos serviços de disseminação da informação. Organizar e manter atualizados os catálogos e cadastros da biblioteca. Executar a análise temática, a representação descritiva e a classificação dos materiais do acervo bibliográfico. Promover o controle bibliográfico e a atualização de bases/bancos de dados. Organizar e coordenar o inventário de coleções. Efetuar a digitação e o controle dos registros de documentos referentes ao cadastramento automatizado. Executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo. Selecionar material para encadernação/restauro. Zelar pelo uso adequado das salas de leitura e da biblioteca. Zelar pelas condições físicas e ambientais da biblioteca, garantindo a integridade do acervo. Acompanhar o atendimento de empréstimo e consulta. Atender e orientar os usuários quanto aos recursos de informação da biblioteca e do sistema, incluindo o uso dos equipamentos. Localizar documentos por meio dos catálogos, executar a comutação bibliográfica e acompanhar o empréstimo. Executar o acesso a bancos de dados para buscas e levantamentos bibliográficos. Elaborar levantamentos bibliográficos: Apoiar os docentes em atividades de pesquisa (sendo vedadas as atividades didáticas, exceto aquelas de apoio laboratorial). Participar da organização de publicações e bibliografias sob responsabilidade da biblioteca. Organizar publicações e promover sua divulgação e distribuição. Elaborar o programa anual de atividades de incentivo à leitura. Elaborar documentos para administração da biblioteca.
Remuneração	R\$ 3.200,00



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Código	CE-07
--------	-------

Art. 11. Fica majorada a remuneração do cargo de técnico em saúde bucal para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), código CE 06, mantidas a carga horária, formação mínima e atribuições definidas na Lei Municipal nº. 1.469/2014.

Art. 12. Fica majorada a remuneração dos Conselheiros Tutelares para o valor de R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), passando o art. 70 da Lei nº. 1.625/2019:

“Art. 70. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração de R\$ 1.973,40 (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).”

Art. 13. Ficam ampliados os seguintes cargos no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, de que trata a Lei Municipal nº. 1.469/2014:

- I - 1 (um) cargo de Psicólogo Educacional;
- II - 1 (um) cargo de Psicopedagogo.
- III - 5 (cinco) cargos de Profissional de Apoio.

Art. 14. Ficam acrescidos na Lei Municipal nº. 1.469/2014, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, os códigos remuneratórios:

- I - CE 06 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II - CE-07 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação